



Preâmbulo: O Conselho Deliberativo e Fiscal da Sociedade Hípica de Guaratinguetá, usando dos poderes que lhe foram conferidos pela Assembléia Geral realizada no dia 19 de dezembro de 2004, aprova e promulga o presente

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE HÍPICA DE GUARATINGUETÁ

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, duração e objetivo

CAPÍTULO II - Dos Associados

SEÇÃO I - Das categorias e classes

SEÇÃO II - Do quadro social e das contribuições

SEÇÃO III - Do Título

SEÇÃO IV - Da admissão e readmissão de associados

SEÇÃO V - Dos direitos dos associados

SEÇÃO VI - Dos deveres dos associados

SEÇÃO VII - Das penalidades

SEÇÃO VIII - Dos recursos

CAPÍTULO III - Dos órgãos da Hípica

CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral

CAPÍTULO V - Do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO VI - Da Diretoria

CAPÍTULO VII - Das Comissões Permanentes

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO IX - Das Disposições Transitórias

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL

Antonia Nakata
Substituto

Carlos H. D. Geraldo
Escrevente



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE HÍPICA DE GUARATINGUETÁ

CAPÍTULO I Da denominação, sede, duração e objetivo

Art. 1º - A SOCIEDADE HÍPICA DE GUARATINGUETÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma associação civil, fundada aos 13 de agosto de 1989, com sede à Estrada da Colônia do Piagüi, nº. 2255, Bairro São Dimas, na Cidade Guaratinguetá, Estado de São Paulo, registrada no Cartório de Imóveis e Anexos desta Comarca, sob n. 373, do livro A-1, a fls. 288, inscrita no CNPJ sob nº. 53.330.957/0001-62.

Art. 2º - A Sociedade Hípica de Guaratinguetá, aqui denominada simplesmente Hípica, tem sua sede e foro na Cidade de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas leis civis brasileiras. Não é sucessora de nenhuma entidade, associação, sociedade ou congêneres e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração.

Art. 3º - A duração da Hípica é por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida por deliberação concorde de pelo menos dois terços (2/3) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, obedecida as disposições legais, devendo constar da convocação os motivos da dissolução.

Art. 4º - A Hípica tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática de atividade física, de caráter amador, competitivo não profissional e recreativo, com especial destaque para o hipismo, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e de lazer. Outrossim, poderá adotar medidas para a proteção do meio ambiente e do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico desta cidade e comarca de Guaratinguetá, resguardando os interesses da coletividade, na consecução do bem comum.

Art. 5º - A Hípica não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá gratuitamente quaisquer de suas dependências para tais fins.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata Substituto Carlos H. D. Geraldo Escrevente



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CAPÍTULO II Dos Associados

SEÇÃO I Das categorias e classes

Art. 6º - A Hípica se constitui de associados distribuídos nas seguintes categorias:

I - I - ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS: São as pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de Títulos da HÍPICA, indivisíveis, em numero de 600 (seiscentos), que ingressarão na HÍPICA mediante proposta assinada por 2 (dois) sócios e aprovada na forma neste Estatuto e assim venham a ter seus nomes inscritos nos registros especiais instituídos.¹

II - ASSOCIADOS FUNDADORES: São os Sócios que promoveram a fundação da Hípica, isto é, todos aqueles que assinaram a sua Ata de Constituição e, posteriormente, adquiriram Título de Sócio Proprietário da Hípica.

III - ASSOCIADOS HONORÁRIOS: São os que, estranhos ao quadro social, hajam recebido ou venham a receber este Título por serviços de relevância prestados à cultura, ao esporte e ao País

IV - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: São os que, já pertencendo a outra categoria, hajam ou venham a receber esse Título em atenção a relevantes serviços prestados à Hípica.

V - ASSOCIADOS ATLETAS TEMPORÁRIOS: São os que, não possuindo título, pelo seu desempenho, representem a Hípica em atividades esportivas de qualquer modalidade entre as que são usualmente praticada pelos demais associados. Serão incorporados ao quadro social como associados atletas temporários por período a ser fixado pelo Conselho Deliberativo.

§1º - A concessão dos Títulos previstos nos incisos "III" e "IV" do Artigo 6º. será feita pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, com parecer favorável da Comissão de Sindicância e aprovada por pelo menos quinze (15) Conselheiros.

§2º - Os Associados Beneméritos e Honorários, ao serem investidos nessas categorias, ficarão isentos do pagamento da Taxa de Manutenção, assim como do pagamento de qualquer outra contribuição, continuando, entretanto, os Sócios Beneméritos com todos os direitos estatutários cabíveis à sua categoria social anterior.

§3º - Os Associados Proprietários compreendem 2 categorias:

- Individual
- Familiar

¹ Redação anterior: "I - ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS: São as pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de Títulos da HÍPICA, indivisíveis, em numero de 1.500 (mil e quinhentos), que ingressarão na HÍPICA mediante proposta assinada por 2 (dois) sócios e aprovada na forma neste Estatuto e assim venham a ter seus nomes inscritos nos registros especiais instituídos" - Redação alterada pela 14ª Assembleia Geral na data de 19 de dezembro de 2015.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata
Substituto

Carlos H. D. Geraldo
Escrivente



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Art. 7º - Associado Individual - Pertence a esta classe o associado que tiver adquirido e contraído para si os direitos e obrigações previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Somente o associado individual que adquiriu ou registrou em seu nome um título social, se constituir entidade familiar, mediante casamento ou união estável, poderá passar para a classe Familiar.

Art. 8º - Associado Familiar - Pertence a esta classe o associado que, na forma do parágrafo único do artigo anterior, tiver adquirido e contraído para si e para os membros de sua família os direitos e obrigações sociais previstos no Estatuto.

§1º - São considerados membros da família desta classe, para os efeitos deste artigo: o cônjuge, o(a) companheiro(a) em união estável nos termos da Lei vigente, os filhos e os tutelados até atingirem a idade de vinte e quatro (24) anos, exceto se estes filhos e tutelados forem comprovadamente portadores de necessidades especiais, caso em que não prevalecerá o limite de idade, e, por fim, o pai, mãe e sogros com mais de sessenta (60) anos.

§2º - O associado da classe Familiar poderá requerer à Diretoria a inclusão do pai ou da mãe, do sogro ou da sogra, na sua ficha social, desde que, comprovada a relação de dependência e enquanto durar esta situação, sejam viúvos, separados judicialmente ou divorciados. A Diretoria poderá averiguar, a qualquer momento, se essas condições perduram ou não, podendo, nesta última hipótese, cancelar a inclusão, sujeitando o infrator a reembolsar a Hípica por eventuais prejuízos causados pela omissão.

§3º - Dissolvida a sociedade conjugal ou a união estável, a situação dos associados e dependentes rege-se segundo as regras de regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal no prazo de noventa (90) dias da data de promulgação deste Estatuto.

Art. 9º - Os filhos e tutelados, de ambos os sexos, dos associados da classe Familiar que convolarem núpcias antes de completarem vinte e quatro (24) anos de idade, serão transferidos para a classe Individual devendo, necessariamente, adquirir um título para permanecerem no quadro social. O estado de solteiro ou solteira deverá ser comprovado anualmente ou quando a Diretoria o solicitar.

Art. 10 - Excluídos os portadores de necessidades especiais, os filhos e os tutelados, do associado da classe Familiar, ao completarem vinte e quatro (24) anos de idade, serão transferidas para a classe Individual sem direito a título. Ao completarem vinte e seis (26), ao contraírem núpcias ou união estável deixarão de ser associados.

Art. 11 - A qualidade de associado é intransmissível, salvo a sucessor legítimo do titular falecido, se o título lhe couber na partilha.

Parágrafo Único - Sendo o associado titular, de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de sócio ao adquirente ou herdeiro.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETA-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL Carlos H. D. Geraldo
Escrivente
Antonio Nakata
Substituto

SEÇÃO II Do quadro social e das contribuições



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 12 - O quadro social será constituído de, pelo menos, dois (2) terços de brasileiros natos.

Art. 13 - Os associados se obrigam, por si, pelos membros de sua família e por seus dependentes ao pagamento na forma determinada, das seguintes taxas sociais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal:

I. Taxa de aquisição: corresponde a taxa paga para aquisição de um título social da Hípica.

II. Taxa de transferência: corresponde à taxa a ser paga pela alienação por um associado titular do seu título.

III. Taxa de manutenção: corresponde à taxa a ser paga por todos associados, individual ou familiar, cuja aplicação será obrigatoriamente na manutenção e preservação das instalações, equipamentos, prédios, promoções sociais e outras de forma a permitir a mais ampla utilização da Hípica pelos associados.

IV. Taxa de investimento: corresponde à taxa a ser paga por todos associados, individual ou familiar, cuja aplicação será obrigatoriamente no Plano Sexenal aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

V. Taxa emergencial: corresponde à taxa a ser paga por todos os associados, individual ou familiar, cuja aplicação será obrigatoriamente para atender uma emergência perfeitamente identificada.

VI. Taxa de freqüência de convidado: corresponde à taxa a ser paga por convidado de associado para freqüentar a Hípica, nos termos estabelecidos no parágrafo 1º. do artigo 31.

VII. Taxas de serviços: corresponde à taxa a ser pelo associado pela a utilização de determinadas dependências ou serviços da Hípica que, dada a sua peculiaridade, não deva ser atribuída as todos os associados e sua aplicação será proposta pela Diretoria Executiva para a aprovação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

§1º - O associado Contribuinte possuidor de título que se desligar, ou for desligado, por qualquer motivo, do quadro social, somente se desobrigará do pagamento das contribuições sociais por ocasião do registro da alienação do título, atendido o disposto nos incisos I a III do Art. 18.

§2º - Os associados Beneméritos e Honorários estão isentos de pagamento das taxas de manutenção e investimento, se pertencentes à classe Familiar, este direito estende-se apenas aos respectivos cônjuges ou companheiros(as).

§3º - Todos os títulos enquadrados na categoria do inciso I do artigo 6º estarão obrigados ao pagamento da taxa de investimento indicada no inciso VI do artigo 13º.

Art. 14 - Poderá o associado requerer o desconto de cinquenta por cento (50%) no pagamento das anuidades, pelo prazo mínimo de nove (9) e máximo de vinte e quatro (24) meses, em hipótese de ausência de Guaratinguetá.

Parágrafo Único - A regalia prevista neste artigo será concedida quando ficar provado que a ausência impedirá a freqüência à Hípica, e só poderá ser gozada uma única vez, mediante pagamento antecipado.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata
Substituto
Carlos H. D. Geraldo
Escrevente

**SEÇÃO III
Do Título**

MICROFILMADO
SOB Nº
. 02944 .
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Art. 15 - O título é individual e seu possuidor sempre pessoa física, ressalvados direitos adquiridos por pessoas jurídicas até a data de aprovação do presente estatuto. O associado Titular terá o direito de transferir o título. A transferência "inter vivos" ou "causa mortis" far-se-á nos termos da lei e do Estatuto.

Parágrafo único - A posse do título, por si só, não confere ao possuidor a qualidade de associado, a qual se obtém pela forma regulada no Estatuto.

Art. 16 - A Diretoria procederá a venda do título nos seguintes casos:

- I** - quando o receber por doação ou dação em pagamento;
- II** - quando o possuidor de título for eliminado conforme previsto no artigo 37,
- III** - excluído ou eliminado do quadro social e não o alienar em cento e vinte (120) dias;
- IV** - a pedido do associado titular do título.

§1º - Nas hipóteses previstas no inciso III deste artigo, o prazo de cento e vinte (120) dias contar-se-á da data em que não caiba mais recurso.

§2º - Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, o associado titular terá direito a receber a importância que se apurar na venda de seu título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha para com a Hípica.

Art. 17 - A venda de títulos pela Hípica far-se-á por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, na qual constarão a quantidade de títulos a serem colocados à venda, o preço de venda de cada título, as condições de pagamento, a destinação dos recursos arrecadados e o prazo de validade da proposta.

§1º - A venda obedecerá à seguinte ordem de prioridade de classes, uma excluindo a outra:

- a)** descendentes e tutelados de associados da classe Familiar que completarem vinte e seis (26) anos de idade no ano da aquisição
- b)** descendentes e tutelados de associados de qualquer classe, com qualquer idade;
- c)** cônjuge ou companheiro(a) de associados;
- d)** ascendentes de associados;
- e)** colaterais, até o 3º grau;

§2º - Opcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, poderá a Diretoria consignar na proposta que eventuais títulos sejam vendidos a terceiros.

Art. 18 - Quando o responsável deixar de ser associado da Hípica, neste permanecendo seus filhos menores possuidores de título, deverá ser firmado termo de compromisso por representante legal que assumir a responsabilidade decorrente desta situação.

Parágrafo único - Esses menores serão obrigatoriamente transferidos para a classe Individual, para efeito de pagamento das contribuições sociais.

Art. 19 - A alienação do título social importa na renúncia automática da qualidade de associado.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL Carlos H. D. Geraldo
Escritor
Antonio Nakata
Substituto



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Art. 20 - Não será permitida a inclusão na ficha de associado da classe Familiar, de quem tenha renunciado à qualidade de associado pela alienação de seu título.

§1º - Respeitadas as restrições estabelecidas neste Estatuto, não se aplica o disposto neste artigo na hipótese de casamento com associado titular.

§2º - O associado titular instituído pelo Estatuto que o alienar o seu título perderá os seus direitos sociais.

Art. 21 - A validade da alienação do título dependerá do pagamento da taxa de transferência a que se refere o artigo 13 e do pagamento das demais taxas sociais eventualmente pendentes de pagamento.

Parágrafo único - A responsabilidade do alienante pelas contribuições sociais só cessará no momento da efetivação do registro do título na forma dos artigos 22 e 23.

Art. 22 - Em toda transferência de título, por ato "inter vivos" ou por sucessão "causa mortis", será cobrada pela Híptica uma taxa cujos valores e forma de pagamento, conforme a causa determinante, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§1º - Na transmissão "causa mortis", se o título couber aos descendentes, ascendentes, ou cônjuge ou ao companheiro(a) supérstite, a transferência se fará independentemente do pagamento da taxa.

§2º - O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria da Híptica ou local que for determinado.

§3º - O atraso no pagamento de qualquer prestação da taxa de aquisição do título ou da taxa de transferência acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, que deverá ser liquidada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da constituição do devedor em mora, sob pena de ser o titular do título eliminado do quadro social e o seu título oferecido à venda na forma e condições dos artigos 16 e 17, obedecido o disposto no §2º deste artigo. A constituição em mora se fará na forma dos artigos 41 e 42 e seus parágrafos.

§4º - A transferência será efetivada mediante termo lavrado no livro de registro competente.

Art. 23 - A Híptica manterá atualizado o "Livro de Registro de Transferências de Títulos Sociais" para obrigatória inscrição dos respectivos nomes, das transferências que ocorrerem e outras anotações, bem como, quanto a título adquirido por menor, da averbação do termo de autorização assinado pelo pai ou responsável.

Art. 24 - Ressalvados direitos adquiridos até a data de promulgação do presente estatuto, na hipótese do associado adquirir direito sobre outro título, será obrigado ao pagamento das contribuições sociais referentes a este título.

Parágrafo Único - Os associados titulares que possuírem mais de um título quando da aprovação do presente Estatuto, estarão obrigados ao pagamento de todas as taxas sociais indicadas no artigo 13 para um dos títulos e, em relação aos demais, apenas das indicadas no inciso III, IV e V do artigo 13.

OFICIAL DE REGISTRO DE MÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL Carlos H. D. Geraldo
Escrivente
Antônio Nakata
Substituto



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Derec' and several other initials and marks.



SEÇÃO IV

Da admissão e readmissão de associados

Art. 25 - Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por dois (2) associados maiores de idade, admitidos há, pelo menos, quatro (4) anos, quite com a Hípica, satisfazendo os seguintes requisitos:

I - gozar de bom conceito social e idoneidade moral;

II - não exercer ou não ter exercido atividade ilícita, apresentando os documentos que lhe forem exigidos;

III - não ser portador de moléstia infecto-contagiosa, repugnante ou neuropsíquica incompatível com a boa convivência social, apresentando atestado médico;

IV - prestar informações complementares julgadas necessárias pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria;

V - apresentar, sendo menor, termo de responsabilidade firmado pelos pais ou seu representante;

VI - possuir título, atendidos os requisitos dos artigos 21, 22 e 23;

VII - submeter-se à entrevista pessoal com a Comissão de Sindicância que poderá, também, entrevistar os proponentes;

VIII - pagar eventuais despesas de obtenção de informações complementares, necessárias à apreciação da proposta.

§1º - As propostas serão entregues à Secretaria da Hípica e registradas, por ordem cronológica, em livro especial.

§2º - A Hípica fará fixar, em lugares apropriados e em cada portaria de entrada dos associados, durante quinze (15) dias, extrato da proposta. Findo esse prazo, a proposta, juntamente com as informações prestadas pelos associados, será encaminhada à Comissão de Sindicância, que dará o seu parecer dentro do prazo máximo de trinta (30) dias.

§3º - Acompanhada de parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será submetida à decisão da Diretoria.

§4º - Sob pena de caducidade da sua proposta, o candidato a associado deverá, dentro de sessenta (60) dias contados do aviso da respectiva aprovação, efetivar os atos complementares que lhe competirem.

Art. 26 - Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não serão comunicados ao interessado.

Parágrafo único - A proposta rejeitada quanto ao mérito, somente poderá ser reapresentada depois de decorrido o prazo de um (1) ano, contado da data da comunicação da rejeição.

Art. 27 - O associado, cada membro de sua família e cada dependente, quando for o caso, receberão carteira de identidade social.

Art. 28 - O associado eliminado do quadro social por falta de pagamento das taxas sociais poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo em grau de recurso, satisfazendo os seguintes requisitos:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with numbers like '8' and '3' written next to them.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETA-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL Carlos H. D. Geraldo
Escrevente
Antônio Nakata
Substituto



I - pagamento no ato do requerimento da readmissão do valor do débito de uma só vez, calculado até a data da readmissão, tomando-se por base o valor das taxas sociais devidas na data do efetivo pagamento acrescidas de encargos moratórios e das despesas havidas com o processo de eliminação;

II - requerimento da readmissão, dentro do prazo de noventa (90) dias contados da data da notificação da aplicação da penalidade.

Parágrafo único - O prazo de recurso ao Conselho Deliberativo da decisão da Diretoria será de quinze (15) dias, contados da data em que o associado for notificado, sem prejuízo do segundo e último recurso à próxima Assembléia Geral que for realizada.

Art. 29 - A readmissão de associado excluído ou eliminado do quadro social somente poderá ser efetivada por decisão do Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso I do artigo anterior.

Art. 30 - É nula qualquer admissão de associado feita em desacordo com o presente Estatuto.

SEÇÃO V

Dos direitos dos associados

Art. 31 - São direitos dos associados, obedecidas as disposições estatutárias:

I - freqüentar as dependências da Hípica, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros;

II - participar das Assembléias Gerais;

III - votar e ser votado;

IV - transferir o seu título;

V - convidar terceiros para visitar a Hípica, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria;

VI - solicitar à Diretoria autorização para que terceiro, comprovadamente residente fora de Guaratinguetá, possa freqüentar as dependências esportivas da Hípica, pelo prazo máximo de trinta (30) dias;

VII - recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

VIII - representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, sobre assunto de interesse da Hípica;

IX - solicitar licença;

X - propor a admissão de associados.

§1º - Somente poderá exercer o seu direito de voto indicado no inciso III do artigo 31, o associado que estiver quite com a Tesouraria da Hípica até o mês anterior ao mês em que ocorrer a Assembléia Geral em que houver eleição.

§2º - A autorização prevista no inciso VI deste artigo será individual e concedida após o pagamento de taxa de freqüência de convidado

§3º - Os associados honorários são carecedores dos direitos previstos nos incisos II, III, IX e X deste artigo.

§4º - O associado atleta temporário, não possuidor de título social, é carecedor dos direitos previstos nos incisos II, III, IX e X deste artigo.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata
Substituto
Carlos H. D. Geraldo
Escrevente



SEÇÃO VI Dos deveres dos associados

Art. 32 - São deveres dos associados:

I - colaborar para que a Hípica promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus associados;

II - pagar as taxas sociais estipuladas no artigo 13;

III - solver débitos de qualquer outra natureza para com a Hípica, dentro de trinta (30) dias, contados da notificação feita na forma dos artigos 41 e 42;

IV - apresentar, obrigatoriamente, ao adentrar a Hípica, a carteira de identidade social e o comprovante de pagamento das contribuições;

V - zelar pela conservação dos bens da Hípica e influir para que os outros o façam;

VI - indenizar a Hípica pelos danos regularmente apurados que eles, seus dependentes, membros de sua família ou convidados causarem;

VII - comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito, dentro de sessenta (60) dias da ocorrência do fato, a mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e dependentes;

VIII - abster-se, nas dependências da Hípica, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial, ou relativos à questão de nacionalidade;

IX - acatar as decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários da Hípica, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

X - tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências da Hípica;

XI - conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no quadro social propuser, sob pena de sujeitar-se ao previsto no inciso IV do Art. 36;

XII - comparecer perante a Comissão de Sindicância para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o proposto;

XIII - entregar, na Secretaria, sua cédula de identidade social, que ficará retida durante o período de licença ou suspensão e inutilizada em caso de eliminação, por qualquer motivo, do quadro social;

XIV - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, Regimentos e Regulamentos Internos, assim como as Resoluções do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

§1º - Além das demais causas previstas no Estatuto, o não cumprimento das obrigações previstas no inciso II deste artigo privará o associado do ingresso nas dependências da Hípica.

§2º - Além das demais causas previstas no Estatuto, a falta de indenização de que trata o inciso VI deste artigo priva o associado de todos os direitos estatutários e sua satisfação não o exime da pena em que tenha incorrido.

SEÇÃO VII Das penalidades

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL Carlos H. D. Geraldo
Escrivente
Antonio Neketa
Substituto



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Art. 33 - O associado que infringir disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- I** - advertência por escrito;
- II** - suspensão;
- III** - eliminação;
- IV** - exclusão.

Art. 34 - A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

Art. 35 - Caberá a pena de advertência sempre que à infração em questão não for aplicada outra penalidade.

§1º - A pena de advertência será cominada por escrito, pela Diretoria, que lhe poderá dar ou não publicidade.

§2º - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal a associado.

Art. 36 - Será passível da pena de suspensão o associado que:

- I** - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II** - promover discórdia entre os associados;
- III** - atentar contra a disciplina da Hípica;
- IV** - prestar ou endossar informações inverídicas na hipótese prevista no inciso XI do Art. 32 do Estatuto e outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria.
- V** - ceder a carteira de identidade social ou comprovante de quitação de contribuições sociais a terceiros a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Hípica;
- VI** - praticar ato delituoso (crime ou contravenção) ou tiver comportamento inconveniente nas dependências da Hípica, ou, como representante da Hípica, em qualquer local;
- VII** - atentar contra o conceito público da Hípica, por ação ou omissão;
- VIII** - transgredir qualquer disposição estatutária regimental ou regulamentar.
- IX** - praticar atos de comércio nas dependências da Hípica, sem autorização da Diretoria.

§1º - A pena de suspensão será cominada por escrito, pela Diretoria, que lhe poderá dar ou não publicidade.

§2º - A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

§3º - Essa pena não poderá ser superior a um (1) ano.

§4º - Qualquer dos Diretores mencionados no Art. 78 poderá suspender o associado, preventivamente, do exercício de seus direitos, não podendo essa medida preventiva exceder a trinta (30) dias. A decisão será fundamentada e comunicada ao Conselho no prazo máximo de cinco (5) dias.

Art. 37 - Será passível da pena de eliminação o associado que deixar de pagar qualquer uma das taxas sociais indicadas no artigo 13 nos prazos fixados ou quaisquer outros débitos, devendo ser notificado na forma prevista nos artigos 41 e 42.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata
Substituto
Carlos H. D. Geraldo
Escrevente



Handwritten signatures and initials in blue ink.



§1º Após noventa (90) dias sem o pagamento das taxas sociais, a Diretoria Executiva deve notificar o associado titular na forma prevista no Art. 44 para saldar a dívida dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento da notificação.

§2º – Após trinta (30) dias do recebimento da notificação, sem que haja manifestação expressa do associado justificando o motivo do não pagamento, das taxas sociais indicadas no artigo 13, será aplicada automaticamente pena de eliminação, a qual deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e Fiscal para a sua ratificação.

§3º – Caso o associado enquadrado no parágrafo 1º deste artigo apresente justificativa, esta será analisada pela Comissão de Sindicância que submeterá um parecer ao Conselho para as devida decisão final.

§4º – Em nenhum caso, mesmo que a justificativa apresentada pelo associado seja aceita pelo Conselho, o parcelamento do débito por falta de pagamento de taxas sociais poderá ser superior a doze (12) meses. Caso o associado não pague qualquer uma das parcelas do débito, automaticamente, independente de manifestação do Conselho, a Diretoria Executiva deverá aplicar a pena de eliminação, notificar o associado a forma prevista nos artigos 41 e 42 e depositar o título na Tesouraria da Hípica para a sua alienação, conforme previsto no parágrafo 6º deste artigo.

§5º – A aplicação da pena de eliminação será proposta pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

§6º – A aplicação da pena de eliminação ensejará o cancelamento da propriedade de título da Hípica sendo o título em questão depositado na Tesouraria para a alienação pela Diretoria Executiva, pagamento do débito pendente com a Hípica e o saldo transferido ao associado eliminado.

§7º – O associado eliminado nos termos deste artigo, somente poderá adquirir outro título após a liquidação dos débitos em seu nome eventualmente ainda pendentes de pagamentos junto a Tesouraria da Hípica.

Art. 38 - Será passível da pena de exclusão o associado que:

I - reincidir em infrações referidas no Art. 36 que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer na Hípica, a juízo do Conselho Deliberativo;

II - for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de crime;

III - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Hípica;

IV - deixar, após a notificação, de indenizar a Hípica por danos, devidamente apurados, que ele ou os membros de sua família causarem;

V - tiver em depósito, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§1º - Ao associado passível da pena de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa defender-se previamente e dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação.

§2º - A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria, por maioria absoluta de seus membros.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata
Substituto
Carlos H. D. Geraldo
Escrivente



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Duran' and another 'Cly'. There is also a circled number '12' and other scribbles.



Art. 39 - Os associados Honorários, Beneméritos, e os associados que forem membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria e das Comissões Permanentes somente poderão ser advertidos ou suspensos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As pessoas referidas neste artigo serão julgadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal que, para apuração dos fatos, constituirá Comissão Processante composta por três (3) membros.

Art. 40 - A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar a aplicação das penas de suspensão e de exclusão será feita através de processo administrativo disciplinar, a cargo da Comissão Processante que se comporá de um (1) Conselheiro, indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, um (1) Diretor associado há mais de cinco (5) anos e um associado com mais de dois (2) anos de Clube, ambos indicados pela Diretoria Executiva, dando-se ao interessado amplo direito de defesa e recurso.

Parágrafo Único - A Comissão elegerá, dentre seus membros, o Presidente.

Art. 41 - A aplicação das penas de suspensão, eliminação e exclusão será objeto de notificação ao associado.

Parágrafo Único - Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos e tutelados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados.

Art. 42 - A notificação de que trata este Estatuto far-se-á por carta entregue, contra recibo, pela Hípica, pelo correio ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço para correspondência constante do cadastro do associado na Hípica.

§1º - Quando o associado não for encontrado, será feita através de edital afixado na Hípica, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual considerar-se-á perfeita a notificação.

§2º - O associado a quem for imposta penalidade deverá ressarcir a Hípica das despesas que este tiver com a notificação.

Art. 43 - Mediante requerimento do associado, serão canceladas as penalidades de advertência e de suspensão, desde que transcorridos, respectivamente, dois (2) e cinco (5) anos de sua efetivação e não tenha o infrator sofrido outra punição, eliminando-se os respectivos registros de seu prontuário.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antônio Nakata
Substituto

Carlos H. D. Geraldo
Escrevente

SEÇÃO VIII Dos recursos

Art. 44 - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria da pena de advertência por escrito dentro do prazo de dez (10) dias, contados da sua efetivação.

Parágrafo único - Não caberá outro recurso da decisão que apreciar esse pedido.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink with the number '13' written above it.



Art. 45 - Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão, eliminação e exclusão serão admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

I - ordinário, quando a decisão for da Diretoria, no caso de suspensão;

II - de revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo, no caso de eliminação ou exclusão.

Art. 46 - Todos os recursos mencionados neste Estatuto poderão ser interpostos, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias, contados da notificação do ato ou conhecimento do fato impugnado.

§1º - Poderá ter efeito suspensivo o recurso que se referir a fato não apreciado na decisão original, envolver matéria de interpretação estatutária ou da legislação ordinária do país.

§2º - O órgão prolator da decisão recorrida terá um prazo de cinco (5) dias para declarar, justificadamente e tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, em que efeito recebe o recurso. Não observado o prazo de cinco (5) dias o recurso será considerado com efeito suspensivo.

Art. 47 - Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, podendo confirmar ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente, inclusive para que a Diretoria profira nova decisão, convertendo o julgamento em diligência para os fins que especificar.

Art. 48 - O direito de recorrer também ficará assegurado ao associado da classe Familiar, quando um membro de sua família ou dependente sofrer punição.

CAPÍTULO III Dos órgãos da Hípica

Art. 49 - São órgãos deliberativos e administrativos da Hípica:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Deliberativo e Fiscal;

III - Comissões Permanentes.

IV - Diretoria Executiva;

CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL

Antônio Nakata
Substituto

Carlos H. D. Geraldo
Escrevente

Art. 50 - A Assembléia Geral constituir-se-á pela totalidade dos associados da Hípica, desde que estejam inscritos no quadro social há mais de um (1) ano, sejam maiores de dezoito (18) anos e se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições sociais e outros débitos para com a Hípica.

Art. 51 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, todos os anos, na segunda quinzena de abril, para a aprovação balanço, demonstração das contas de receita e despesas e o relatório submetidos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal; e na primeira quinzena de dezembro



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



dos anos em que houver eleição para renovação e um terço (1/3) do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Estatuto.

Parágrafo único - Obedecido o previsto neste estatuto, em especial no §5º do Art. 62, a convocação e processamento das Assembléias Gerais serão objeto de regulamentação nos regimentos e regulamentos da Hípica, aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 52 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, de ofício, ou por solicitação fundamentada da Diretoria, ou por requerimento de um quinto dos associados em gozo dos seus direitos.

Art. 53 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal regular circulação de Guaratinguetá e afixado em lugar apropriado na Hípica, tudo com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo Único - Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará uma (1) hora após a marcada para a primeira. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

Art. 54 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - deliberar e aprovar as demonstrações financeiras (balanço, demonstração das contas de receita e despesas) e o relatório submetidos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva;

III - destituir membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva; e

IV - alterar o Estatuto

V - aprovar a taxa de investimento.

Art. 55 - A Assembléia Geral a que se refere o Art. 51, inciso I, será obrigatoriamente instalada no horário estabelecido pelo edital de convocação.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens II e IV do Art. 54, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 56 - O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal terá o prazo máximo de dez (10) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data de recebimento da solicitação prevista no Art. 52.

Parágrafo único - Decorrido esse prazo sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de quarenta e oito (48) horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 57 - Instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal ou seu substituto legal, a Assembléia Geral elegerá imediatamente o seu Presidente por votação ou aclamação.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and number 15

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata
Substituto
Carlos H. D. Geraldo
Escrevente



§1º - O Presidente eleito, a seguir, convidará dois (2) associados para exercerem as funções de Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima previstas.

§3º - No ato de votar, o associado exibirá sua identidade social e assinará a lista de eleitor. Só poderá votar o associado que estiver quite com as contribuições sociais.

Art. 58 - A cada título pagante (taxa de manutenção) corresponderá um voto. O direito de votar só será exercido pessoalmente, pelo associado titular, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 59 - A votação será feita por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal. No caso do Art. 51, inciso II, pela forma que deliberar a Assembléia Geral.

§1º - Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes presidentes e escrutinadores.

§2º - No caso de empate na votação a descoberto, o Presidente terá direito, além do voto de quantidade, ao de qualidade.

Art. 60 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata por um dos secretários, e a respectiva ata, assinada pelos membros da Mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

§1º - A Assembléia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a sete (7) associados durante toda a reunião, para em seu nome, conferi-la e aprová-la.

§2º - Todas as atas de Assembleia Geral deverão ser obrigatoriamente registradas em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.²

Art. 61 - Será nula a eleição se o número de votos exceder ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de vinte (20) dias.

§1º - Se existir mais de uma (1) mesa receptora, anular-se-á apenas a votação correspondente a urna onde se verificará a irregularidade, realizando-se eleição suplementar, dentro de vinte (20) dias, com os mesmos associados votantes.

§2º - Se a impugnação da urna não vier a influir no resultado final, não será realizada eleição suplementar.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata
Substituto
Carlos H. D. Geraldo
Escrevente

Redação anterior: "§ 2º - Todas as atas de Assembleia Geral deverão ser obrigatoriamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e documentos." - Redação alterada pela 15ª Assembleia Geral na data de 18 de dezembro de 2016.



Handwritten signatures in blue ink.

16
Handwritten signature and number in blue ink.



Art. 62 - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal inscritos na Secretaria da Hípica, até vinte (20) dias antes da data designada para as eleições em primeira convocação.

§1º - A Secretaria da Hípica afixará, antes do início das eleições, em lugar apropriado, visível a todos os associados, a relação oficial dos candidatos em ordem alfabética dos prenomes e respectivos números, mantendo-a afixada até o encerramento da votação.

§2º - Antes do início da votação, o Presidente da Assembléia Geral mandará afixar em cada mesa destinada à votação, a relação oficial referida no parágrafo anterior.

§3º - As cédulas para votação serão únicas e entregues aos votantes pela Hípica, não sendo permitidas cédulas avulsas.

§4º - O eleitor deve expressar seu voto assinalando os nomes dos candidatos de sua preferência, na cédula ou em sistema informatizado que venha a ser implantado na Hípica, na forma regulamentada nos seus regimentos e regulamentos internos, aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, em especial o Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo.

§5º - Naquilo em que não contrariar o Estatuto Social, a convocação e processamento da Assembléia Geral Ordinária a que se refere o Art. 51, parágrafo único, a propaganda eleitoral e os processos de inscrição de candidatos e seu número, bem como os processos de votação e apuração, serão regulamentados pelos regimentos internos da Hípica aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, em especial pelo Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos ou eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETA-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata
Substituto
Carlos H. D. Geraldo
Escrevente

CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo

Art. 63 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 21 (vinte) associados proprietários e será eleito pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato dos Conselheiros será de 6 anos, permitida a re-eleição.

§2º - A partir de dezembro/2004, a cada dois (2) anos, na primeira quinzena de dezembro será feita a renovação de um terços dos Conselheiros através de eleição direta em escrutínio secreto em Assembléia Geral.

§3º - Em caso de empate de votos, considerar-se-á eleito o mais velho.

§4º - Poderão ser candidatos a membro do Conselho Deliberativo e Fiscal todos os associados maiores de dezoito (18) anos enquadrados nas categorias indicadas nos incisos I, II e IV do artigo 6º e que sejam sócios da Hípica há pelo menos dois (2) anos.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



§5º - A inscrição de candidato a membro do Conselho Deliberativo e Fiscal deverá ser feita na Secretária da Hípica, em formulário próprio, no prazo de quinze (15) dias antes da Assembléia Geral em que ocorrerá a eleição.

§6º - Os Conselheiros a que alude o parágrafo 2º deste artigo, serão proclamados eleitos imediatamente após a apuração e empossados na primeira reunião que se seguir do Conselho Deliberativo.

§7º - Todos os candidatos a conselheiro não eleitos tornar-se-ão automaticamente conselheiros suplentes, aptos a substituir um Conselheiro eleito na mesma eleição.

§8º - Os suplentes mais votados, obedecendo o mesmo critério indicado no parágrafo 3º deste artigo, preencherão interinamente as vagas, inclusive as decorrentes de licença.

§9º - Se o número de suplentes for insuficiente para suprir as vagas no grupo de Conselheiros a que se refere o parágrafo 6º deste artigo, deverá ser convocado o Suplente da eleição imediatamente subsequente, obedecida a ordem de votação que tenha concorrido.

Art. 64 - O Conselheiro que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem justificacão encaminhada à Mesa do Conselho Deliberativo, ou a cinco (5) reuniões consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato. A justificacão deverá ser feita até dez (10) dias após a respectiva reunião.

§1º - O Conselheiro poderá licenciar-se, por motivo de força maior previamente justificado, por tempo proporcional ao período remanescente do mandato para o qual foi eleito, a saber:

- I** - até doze (12) meses, para seis (6) anos de mandato;
- II** - até oito (8) meses, para quatro (4) anos de mandato;
- III** - até quatro (4) meses, para dois (2) anos de mandato.

§2º - Nas mesmas penas incidirá o suplente no que diz respeito à assunção do cargo e ao tempo em que estiver substituindo.

Art. 65 - Será inelegível, durante quatro (4) anos, o Conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo anterior.

Art. 66 - O Conselho Deliberativo e Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de dois (2) anos, Primeiro e Segundo Secretários, também Conselheiros, nomeados pelo Presidente, dentro de quinze (15) dias após as eleições.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

§2º - Os Secretários serão empossados perante o Presidente do Conselho, e o seu mandato será por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

§3º - Vagando o cargo de Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de trinta (30) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal, convocada pelo Vice-Presidente. O eleito completará o mandato do seu antecessor.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Carlos H. D. Geraldo
Escrevente
Antonio Nakata
Substituto

MICROFILMADO
SOB Nº
. 02944 .
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 18 with an arrow pointing to it.



§4º - Eventual renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente, será por eles comunicada, por escrito, a um dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo e Fiscal para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista no §3º deste artigo.

Art. 67 - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, em cada ano:

a) na segunda quinzena de março, para apreciar o relatório da Diretoria, balanço e demonstração das contas de receita e despesa do exercício findo e o parecer da Comissão Fiscal;;

b) na segunda quinzena de novembro, a fim de apreciar a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;

II - extraordinariamente:

a) por requerimento da Diretoria ou de sete (7) Conselheiros;

b) pela convocação de seu Presidente, quando assim julgar necessário aos interesses sociais; de seu Vice-Presidente ou de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto.

§2º - Coincidindo com feriados ou dia de ponto facultativo nas repartições públicas decretados após a convocação, as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão transferidas automaticamente para o dia seguinte.

§3º - Os trabalhos de cada reunião serão resumidos em ata, a ser registrada no setor de pessoa jurídica do Cartório de Registro.³

§4º - Salvo disposição expressa em contrário, nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo e Fiscal deverá reunir-se dentro do prazo de trinta (30) dias após o recebimento do pedido de convocação.

Art. 68 - As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão convocadas por edital afixado na Hípica, com antecedência de dez (10) dias, pelo menos, e cada Conselheiro será delas notificado pela Secretaria, com a mesma antecedência.

§1º - Do edital constará a ordem do dia, bem como que a segunda convocação se realizará trinta (30) minutos após a marcada para a primeira. O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre matéria constante da ordem do dia.

§2º - Excepcionalmente, em caso de calamidade ou emergência inesperada, o Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser convocado em vinte e quatro (24) ou quarenta e oito (48) horas, usando os meios mais rápidos de comunicação para reunir seus membros.

Art. 69 - As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão abertas em primeira e segunda convocação, respectivamente, com quinze (15) e sete (7) Conselheiros no mínimo.

§1º - A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio, encerrado pelo Presidente, na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação.

³ Redação anterior: "§3º - Os trabalhos de cada reunião serão resumidos em ata registrada em livro próprio." - Redação alterada pela 6ª Assembleia Geral na data de 31 de janeiro de 2009.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circled '19' with an arrow pointing to it.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP HUMBERTO ANDRADE COSSI OFICIAL Carlos H. D. Geraldo Escrevente Antonio Nakata Substituto



§2º - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitados os mínimos de presença previstos neste artigo.

Art. 70 - As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e associados em geral.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva, quando solicitado, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um Diretor para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 71 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - eleger as Comissões Permanentes,

III - conceder os títulos de associados Beneméritos e Honorários,

IV - fixar as taxas sociais e outras contribuições previstas no Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária enviada pela Diretoria Executiva, sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração das contas de receita e despesas e parecer do Comissão Fiscal e encaminhamento à Assembléia Geral;

VI - deliberar sobre o Plano Sexenal (6 anos) de investimentos em infraestrutura da Hípica bem como acompanhar sua execução pela Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria Executiva;

VIII - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo, "leasing", penhor, anticrese e hipoteca, ou a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar a Hípica, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria Executiva;

IX - deliberar sobre projetos de Regimentos Internos e respectivas reformas;

X - deliberar sobre transferência ou reforço de verba e bem assim sobre a aplicação de fundos especiais;

XI - cassar o mandato dos membros de sua Mesa e das Comissões Permanentes que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto, não o cumprirem, ou, ainda, quando o exigirem os interesses da Hípica;

XII - aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretor;

XIII - autorizar locações por prazo superior a trinta (30) dias, bem como concessões de serviços em qualquer dependência da Hípica;

XIV - cassar títulos honoríficos concedidos pela Hípica, mediante representação da Diretoria Executiva ou por proposta de quinze (15) Conselheiros no mínimo;

XV - aplicar aos associados, membros de sua família e aos dependentes as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto, constituindo comissões de inquérito quando for o caso;

XVI - autorizar o Presidente da Diretoria, ou o seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto;

XVII - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto;

XIX - autorizar a celebração de contratos de patrocínio que impliquem na inserção de publicidade nos uniformes da Hípica.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata
Substituto
Carlos H. D. Geraldo
Escrevente



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 20.]



XX - interpretar os casos omissos no Estatuto e nos Regimentos Internos e emitir parecer e decisão do Conselho.

XXI - Editar, fundamentadamente, por voto concorde de dois terços (2/3) de seus membros, Ato Normativo (requisição de obras, condutas administrativas omissivas ou comissivas), que vinculará a Diretoria Executiva.

§1º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo e Fiscal, estabelecer, dentre outros, obrigatoriamente os seguintes Regimentos Internos, desde que não conflitem com este Estatuto:

- I** - Regimento da Comissão Fiscal
- II** - Regimento da Comissão de Sindicância
- III** - Regimento Interno da Diretoria Executiva
- IV** - Regimento Interno da Diretoria de Esportes
- V** - Regimento Interno da Diretoria de Hipismo
- VI** - Regimento Interno da Diretoria de Obras
- VII** - Regimento Interno da Secretaria
- VIII** - Regimento Interno da Tesouraria
- IX** - Regimento Interno da Diretoria Social

§2º - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo e Fiscal é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, uma (1) vez, mediante recurso interposto pela Diretoria Executiva, pela Mesa do Conselho, pelas Comissões Permanentes ou por sete (7) Conselheiros, no mínimo, ou, ainda, nos casos do Art. 45, pelo interessado.

§3º - As decisões relativas aos incisos XII e XIV do caput deste artigo, serão tomadas e ratificadas em reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal com a votação de no mínimo quinze (15) Conselheiros.

Art. 72 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I** - convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II** - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;
- III** - nomear e dar posse aos Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros das Comissões Permanentes;
- IV** - em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;
- V** - assumir a administração da Hípica no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, até que realizadas novas eleições para completar o mandato em andamento, no prazo de quarenta e cinco (45) dias da renúncia ou Assembléia Geral que cassou o mandato.
- VI** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VII** - remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a notificação referida no Art. 68, cópia da proposta orçamentária, do balanço, da demonstração das contas de receita e despesa, com os relatórios e pareceres que o acompanham;
- VIII** - representar o Conselho Deliberativo e Fiscal, podendo designar terceiros para esse fim;
- IX** - nomear Comissões Especiais de quaisquer naturezas;
- X** - despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos srs. Conselheiros, à Diretoria Executiva ou diretamente a quaisquer órgãos da Hípica,

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETA-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Carlos H. D. Geraldo
Escrevente
Antonio Nakata
Substituto



[Handwritten signatures and initials]
21



sobre assuntos de competência específica das atividades desses órgãos, pedidos esses que deverão ser atendidos no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 73 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II** - convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo e Fiscal, na forma prevista no Estatuto, ou quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos nele fixados.

Art. 74 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I** - secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II** - redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- III** - manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato;
- IV** - guardar todos os papéis e pareceres das Comissões Permanentes;
- V** - fichar e classificar por assuntos e em ordem cronológica as decisões do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes.

Art. 75 - São atribuições do Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Art. 76 - Compete a todos os Conselheiros, exceção feita ao Presidente e Primeiro Secretário do Conselho, participar de pelo menos uma Comissão Permanente durante todo o seu mandato.

Parágrafo único - O conselheiro que não participar de uma Comissão Permanente como membro durante um período de trinta (30) dias consecutivos ou quarenta e cinco (45) intercalados, perderá o seu mandato automaticamente sendo substituído pelo suplente de direito.

Art. 77 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Primeiro Secretário, seguindo-se a designação, pelo Plenário, por aclamação, de um Presidente "ad hoc".

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Art. 78 - A Hípica é administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral e constituída por:

- Diretor Presidente
- Diretor Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro
- Diretor de Hipismo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL

Antonio Nakata Substituto	Carlos H. D. Geraldo Escrevente
------------------------------	------------------------------------

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá, durante o seu mandato, nomear e exonerar Diretores de área, dentre elas, as seguintes:



22
3



- Diretor de Esportes
- Primeiro Diretor Social
- Segundo Diretor Social
- Diretor de Obras

Art. 79 - Poderão ser diretores da Hípica os associados maiores de dezoito (18) anos, enquadrados nas categorias indicadas nos incisos I, II e IV do artigo 6º e que sejam associados da Hípica por pelo menos dois (2) anos.

Art. 80 - A Diretoria indicada no artigo 78 será eleita em escrutínio secreto na mesma Assembléia Geral que promover a renovação de um terço (1/3) do Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme indicado no inciso 2º do artigo 63º.

§1º - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá através de chapas completas dos membros indicados no artigo 78 e esta chapa deverá ser inscrita na Secretária da Hípica, em formulário próprio, no prazo de quinze (15) dias antes da Assembléia Geral em que ocorrerá a eleição.

§2º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos, iniciando-se sempre no dia 1º de fevereiro do ano seguinte da Assembléia Geral que os elegeu, conforme artigo 63, inciso 2º e encerrando-se no dia 1º de fevereiro do ano seguinte da Assembléia Geral que elegerá a nova Diretoria Executiva.

§3º - É permitida a reeleição subsequente ao mandato.⁴

§4º - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos dos presentes, excluídos os em branco e os nulos.

§5º - Em caso de empate, a eleição será repetida na mesma reunião, em segundo escrutínio, concorrendo somente as chapas empatadas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples de votos, excluídos os em branco e os nulos. Em caso de novo empate, será promovida outra eleição no prazo máximo de trinta (30) dias.

§6º - Se estiverem registradas apenas duas chapas, será considerada eleita a que obtiver no primeiro escrutínio, maioria simples de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Art. 81 - A Diretoria Executiva fica investida de poderes para administrar a Hípica e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, "leasing", arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único - Fica excluída da exigência estabelecida neste artigo a venda de títulos sociais a que alude o Art. 16 e a de bens móveis inservíveis.

Art. 82 - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Hípica quando da prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei ou do Estatuto Social.

⁴ Redação anterior: "§3º - É permitida a reeleição subsequente ao mandato apenas uma (1) vez no mesmo cargo."
- Redação alterada pela 6ª Assembleia Geral na data de 31 de janeiro de 2009.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 23.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata
Substituto
Carlos H. D. Geraldo
Escrevente



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETA-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI

OFICIAL
Carlos H. D. Geraldo
Escrevente

Antonio Nakata
Substituto

Art. 83 - Ao Presidente da Diretoria Executiva, além de outras atribuições e poderes constantes do Regimento Interno da Diretoria, compete:

- I** - representar a Hípica em juízo ou fora dele
- II** - dirigir executivamente os interesses sociais exercendo a direção geral e superior do órgão executivo
- III** - presidir as reuniões da Diretoria auxiliada pelo Diretor Secretário
- IV** - coordenar e dividir os trabalhos dos demais Diretores e empregados da Hípica
- V** - fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e resoluções
- VI** - interpretar, conjuntamente com os demais Diretores, os casos omissos no Estatuto e nos Regimentos Internos e encaminhar para o Conselho Deliberativo e Fiscal para a devida apreciação e decisão
- VII** - propor, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, as atualizações necessárias do Plano Sexenal (6 anos) para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Hípica para revisão.

Art. 84 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhando, também, os encargos especiais que este lhe atribuir, e os demais Diretores substituir-se-ão uns aos outros, por designação do Presidente.

Art. 85 - Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal assumirá interinamente a presidência da Hípica e o sucessor para completar o mandato será eleito em escrutínio secreto em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim pelo Conselho, sendo empossado imediatamente na mesma Assembléia.

Art. 86 - Cabe ao Diretor Secretário:

- I** - organizar e dirigir a secretaria da Hípica
- II** - assinar a correspondência e providenciar o expediente;
- III** - manter a ordem os registros dos sócios, o cadastro geral, os livros e os documentos da Hípica.

Art. 87 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I** - gerir as finanças da Hípica, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- II** - ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores da Hípica;
- III** - apresentar a Diretoria os Balancetes Mensais e o Balanço Anual;
- IV** - elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 88 - A Diretoria organizará os departamentos, social, cultural e esportivo designando pessoas que devem chefiá-las, a quem incumbirá:

- I** - organizar e fiscalizar as atividades sociais, culturais e esportivas, dando cumprimento às disposições regulamentares e as decisões da Diretoria Executiva;
- II** - submeter a aprovação da Diretoria a organização e programa das atividades sociais, culturais e esportivas da Hípica e executar as deliberações tomadas sob o assunto.

Art. 89 - A Diretoria de Hipismo, por ser o objetivo esportivo primordial da Hípica, terá sempre um tratamento especial.

Art. 90 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 70, o Presidente da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros por ele designado, comparecerá à reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal para prestar informações e esclarecimentos a respeito de atos



[Handwritten signatures and initials]

24



da administração, devendo os assuntos constarem, por escrito, do pedido de comparecimento encaminhado pela Mesa.

Art. 91 - A Diretoria Executiva prestará, por escrito, as informações e esclarecimentos solicitados pelas Comissões da Hípica.

Art. 92 - O Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, regulará seu funcionamento, o exercício dos poderes, as atribuições, obrigações e competências de seus membros.

CAPÍTULO VII **Das Comissões Permanentes**

Art. 93 - São Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I** - Comissão Fiscal;
- II** - Comissão Jurídica;
- III** - Comissão de Obras;
- IV** - Comissão de Saúde e Higiene;
- V** - Comissão de Sindicância;
- VI** - Comissão de Hipismo e Esportes;
- VII** - Comissão Financeira.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL Carlos H. D. Geraldo
Antonio Nakata Escrevente
Substituto

Art. 94 - As Comissões Permanentes, com mandato de dois (2) anos, compor-se-ão de três (3) membros associados da Hípica, sendo obrigatoriamente, um deles, membro do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§1º - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Presidente de cada Comissão será obrigatoriamente membro do Conselho.

§2º - Caso alguma comissão não tenha seu quadro preenchido voluntariamente pelos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme estabelecido no artigo 71, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá nomear a seu arbítrio, conselheiros a sua escolha para completar o quadro das Comissões Permanentes.

Art. 95 - As Comissões Permanentes funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias. Poderão ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho e à Diretoria.

§1º - As Comissões poderão solicitar, por intermédio dos Presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria, a quaisquer órgãos da Hípica, esclarecimentos e informações sobre assuntos de sua competência específica.

§2º - Não sendo possível à Comissão dar seu parecer dentro do prazo referido neste artigo, o Presidente da respectiva Comissão oficiará ao Conselho Deliberativo e Fiscal ou à Diretoria, conforme o caso, solicitando a prorrogação necessária.



Handwritten signature in blue ink.

25

Handwritten number 3 in a circle.



Art. 96 - Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser subscritos por seus membros.

Art. 97 - Os membros das Comissões Permanentes que faltarem, sem justificção, a cinco (5) reuniões consecutivas ou não, perderão automaticamente o seu mandato e cada falta duas (2) corresponderá como se fosse uma falta às reuniões do Conselho.

§1º - Ocorrendo vaga nos cargos de Presidente das Comissões Permanentes ou de qualquer membro da Comissão de Sindicância, o substituto será indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de trinta (30) dias.

§2º - Em caso de licença ou impedimento de membro das Comissões Permanentes por mais de trinta (30) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo designará seu substituto, por indicação do Presidente da Comissão respectiva.

Art. 98 - O funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes serão regulados pelos seus respectivos Regimentos Internos, devidamente aprovados pelo Conselho.

Art. 99 - Compete à Comissão Financeira:

I - examinar a proposta orçamentária elaborada anualmente pela Diretoria Executiva, emitindo parecer pormenorizado a respeito;

II - pronunciar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros do Plano Sexenal (6 anos) elaborados pela Diretoria Executiva;

III - pronunciar-se sobre projetos ou proposições que impliquem em indicação de recursos orçamentários, em abertura de créditos especiais, suplementares ou extraordinários e transposições de verbas, ou que tenham quaisquer outras repercussões de ordem econômica e financeira;

IV - acompanhar a execução orçamentária, através de balancetes e demais demonstrações apresentadas pela Diretoria ao Conselho Deliberativo e Fiscal, emitindo suas observações;

V - examinar o balanço anual a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, analisando a gestão econômica e financeira e suas repercussões de ordem patrimonial e emitindo o competente parecer;

VI - solicitar informações à Diretoria Executiva sobre assuntos de caráter econômico ou financeiro, bem como examinar a contabilidade da Hípica, sempre que essas providências lhe parecerem necessárias.

Art. 100 - Compete à Comissão Jurídica:

I - dar parecer sobre contratos de qualquer natureza em que a Hípica seja parte interessada;

II - dar parecer sobre recursos ao Conselho Deliberativo e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos que envolvam matéria jurídica ou estatutária;

III - pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse da Hípica.

Art. 101 - Compete à Comissão de Obras:

I - sugerir medidas para manter atualizado o Plano Sexenal do Hípica;

II - assessorar a Diretoria Executiva e opinar sobre concursos de engenharia, arquitetura e concorrências para execução de obras;

III - manifestar-se quanto à forma técnica de contratação de serviços profissionais e de obras;

IV - pronunciar-se sobre assuntos de engenharia, arquitetura e obras da Hípica;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETA-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antônio Nakata
Substituto
Carlos H. D. Gerardo
Escrevente



Handwritten signatures and initials in blue ink.



- V** - representar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, sobre irregularidade eventualmente verificada na execução de obras;
- VI** - sugerir estudos e providências quanto à melhoria, ampliação e conservação dos prédios e instalações da Hípica.

Art. 102 - Compete à Comissão de Saúde e Higiene:

- I** - pronunciar-se sobre matéria de natureza médica na parte aplicada à cultura física;
- II** - opinar sobre assuntos de saúde e higiene de interesse da Hípica;
- III** - manifestar-se quanto às normas gerais de organização e funcionamento dos serviços médicos existentes e outros que venham a ser criados, opinando inclusive sobre a escolha de profissionais a serem contratados;
- IV** - sugerir ao Conselho Deliberativo e Fiscal e a Diretoria estudos e providências que visem melhorar os serviços médicos e as condições higiênico-sanitárias da Hípica.

Art. 103 - Compete à Comissão de Sindicância:

- I** - emitir parecer sobre a admissão de associados e nos demais casos previstos no Estatuto, realizando as necessárias diligências;
- II** - proceder sindicância a respeito do disposto no Art. 31, inciso VI, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva os casos passíveis de penalidades.
- III** - proceder sindicância para comprovação da união estável nos termos deste Estatuto, bem como estabelecer os documentos necessários à sua comprovação.

Art. 104 - Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente convocar e presidir suas reuniões, bem como relatar os seus trabalhos ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 105 - Somente poderão ocupar cargos eletivos da Hípica os associados das categorias indicadas nos incisos I, II e IV do artigo 6º, que não tenham punição aplicada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal nos últimos 24 meses antecedentes à data da Assembléia Geral prevista para a respectiva eleição e que esteja quites com a tesouraria da Hípica até o mês anterior a da Assembléia Geral na qual estarão concorrendo.

Art. 106 - as propostas de alteração do Estatuto deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo e Fiscal para apreciação e posterior apresentação em Assembléia Geral para aprovação, por sete (7) membros do Conselho, pela Diretoria Executiva ou cinquenta (50) associados e devidamente instruída com projeto e devida exposição de motivos.

§1º - A proposta de alteração estatutária somente será considerada aprovada se obtiver votação favorável em duas (2) discussões do Conselho Deliberativo, em reuniões distintas.

§2º - Todas as propostas de alteração estatutária que forem submetidas de acordo com este artigo, devem ser obrigatoriamente apresentadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal à primeira Assembléia Geral Extraordinária que vier a ocorrer para a sua apreciação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 27.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Carlos H. D. Geraldo
Escrevente
Antonio Nakata
Substituto



Art. 107 - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes, bem como os associados colaboradores, não serão remunerados.

Art. 108 - Não poderão ser admitidos como funcionários da Hípica, ou com ela manter contratos como prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas de que façam parte o cônjuge, companheiro(a), descendentes, ascendentes ou colaterais, consangüíneos ou afins, até terceiro grau civil, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, salvo quando excepcionalmente ocorrerem vantagens manifestas e claras para a Hípica, hipótese em que a operação deverá ser submetida à apreciação, discussão e deliberação da Diretoria Executiva em reunião Plenária e ratificada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal no prazo máximo de 30 dias.

Art. 109 - O associado que prestar serviços à Hípica, como empregado ou concessionário, não poderá exercer os direitos previstos nos incisos II e III do Art. 31 enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.

Art. 110 - Os associados da Hípica não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Não, há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 111 - A Diretoria não poderá, a custa da Hípica, fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 112 - É proibida, dentro das dependências da Hípica, organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 113 - Terão livre acesso às dependências da Hípica:
I - autoridades no exercício de suas funções;
II - pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Diretoria fornecerá às pessoas referidas no inciso II deste artigo, cartão de freqüência com validade de até um (1) ano, dando ciência ao Conselho Deliberativo e Fiscal dos fundamentos da autorização.

Art. 114 - A Hípica poderá manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, por proposta da Diretoria Executiva, obedecida sempre a reciprocidade.

Art. 115 - A Hípica não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.

Art. 116 - A Bandeira da Hípica é de forma retangular, nas cores branca e verde e e uma cabeça de cavalo estilizada e a sigla "SHG" na vertical no lado esquerdo em cor verde.

Art. 117 - A Hípica terá um hino oficial a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 118 - A flâmula, os uniformes, o escudo e o distintivo para uso individual dos associados deverão estar de acordo com os desenhos e cores aprovados pelo Conselho Deliberativo.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, 'Caj', and a circled '28' with an arrow pointing to it.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP HUMBERTO ANDRADE COSSI OFICIAL Carlos H. D. Gerálde Escrevente Antonio Nakata Substituto



Art. 119 - Somente a Assembléia Geral poderá dissolver a Hípica por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante a decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - Dissolvida a Sociedade Hípica de Guaratinguetá, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, proporcionalmente ao número de títulos, aos associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias na época da dissolução.⁵

Art. 120 - A renda proveniente de venda de títulos e de taxas de suas transferências será aplicada preferencialmente para custeio do Plano Sexenal da Hípica.

Art. 121 - Para os efeitos do disposto nos artigos 9º, 10 e 11, equipara-se o tutelado ao filho e a tutelada a filha.

Art. 122 - Para o reconhecimento da união estável, cumprirá aos companheiros, em requerimento conjunto, sem prejuízo de demais exigências que venham ser formuladas pela Diretoria e Comissão Permanente de Sindicância, através de documentos e declarações, pessoais e de terceiros, reconhecidamente capazes e idôneos, demonstrar:

- a) convivência;
- b) diversidade de sexos;
- c) unicidade de vínculo;
- d) estabilidade na relação;
- e) continuidade da relação;
- f) publicidade da relação;
- g) objetivo de constituição de família; e
- h) inexistência de impedimentos legais.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL

Antonio Nakata
Substituto

Carlos H. D. Geraldo
Escrevente

§1º - A união estável, reconhecida por decisão judicial, transitada em julgado, prescindirá da demonstração administrativa prevista nas alíneas e "caput", deste artigo.

§2º - Não será reconhecida, para efeitos e fins previstos neste Estatuto, independentemente de suas características objetivas e subjetivas, como união estável, o relacionamento havido e dissolvido anteriormente à vigência deste artigo, suas alíneas e parágrafos.

Artigo 123 - O exercício social da Hípica encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que no fim de cada exercício a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício) e relatório explicativo.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos Diretores e por contador legalmente habilitado.

CAPÍTULO IX Das Disposições Transitórias

⁵ Redação anterior: "Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos direitos dos sócios proprietários e, ser for o caso, as quotas ou frações que venham a caber a terceiros, será destinado a entidades beneficiárias, a juízo da Assembléia Geral que determinar a dissolução." - Redação alterada pela 16ª Assembleia Geral na data de 22 de dezembro de 2018.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'CJG'. A circled number '29' is also present.



Art. 124 – Excepcionalmente para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal eleito na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2004, os mandatos dos conselheiros eleitos terão os seguintes prazos:

- 6 anos para o grupo dos 7 primeiros conselheiros mais votados, encerrando-se na Assembléia Geral de renovação de um terço de dezembro de 2010,
- 4 anos para o grupo dos 7 segundos conselheiros mais votados, encerrando-se na Assembléia Geral de renovação de um terço de dezembro de 2008, e
- 2 anos para o grupo dos 7 terceiros conselheiros mais votados, encerrando-se na Assembléia Geral de renovação de um terço de dezembro de 2006.

Art. 125 – Excepcionalmente, até 31 de março de 2005, não será aplicada a pena de eliminação prevista no artigo 37º para os associados em débitos com a Tesouraria da Hípica por falta de pagamento das taxas sociais indicadas no artigo 13 relativas ao período até a data de promulgação deste Estatuto.

§1º - Após 31 de março de 2005, a pena prevista de eliminação prevista no artigo 37º será aplicada indistintamente a todos associados em débitos com a Tesouraria da Hípica por falta de pagamento das taxas sociais indicadas no artigo 13.

§2º - Para a liquidação dos débitos de associados por falta de pagamento das taxas sociais indicadas no artigo 13, débito este até 19 de dezembro de 2004, o Conselho Deliberativo e Fiscal determinará os critérios de prazo de amortização e encargos moratórios para a sua liquidação, sendo que o prazo não poderá exceder, em qualquer hipótese, a março de 2007, salvo decisão do Conselho, que venha prorrogar tal prazo e incluir encargos moratórios.

Art. 126 – Os associados titulares que até a promulgação deste Estatuto possuíam mais de um título em seu nome, somente poderão usufruir dos direitos estabelecidos no artigo 31 com apenas um, o qual deve ser expressamente indicado pelo associado titular, e que será seu título oficial.

§1º – Os demais títulos, excluído o título oficial, estarão isentos do pagamento da taxa indica no inciso III do artigo 13º e não poderão usufruir dos direitos previstos no artigo 31, exceção feita ao inciso IV.

§2º - Quando da transferência dos demais títulos, excluído o título oficial, todas as taxas sócias passarão a ser devidas pelo novo associado titular e os direitos previstos no artigo 31 poderão ser usufruídos.

Art. 127 – Os associados fundadores que até 19 de dezembro de 2004 possuíam mais de um título em seu nome, somente poderão usufruir dos direitos estabelecidos no artigo 31 com apenas um, o qual deve ser expressamente indicado pelo associado titular, e que será seu título oficial.

§1º – Os demais títulos, excluído o título oficial, estarão isentos do pagamento da taxa indica no inciso III do artigo 13º e não poderão usufruir dos direitos previstos no artigo 31, exceção feita ao inciso IV.

§2º - Quando da transferência dos demais títulos, excluído o título oficial, todas as taxas sociais passarão a ser devidas pelo novo associado titular e os direitos previstos no artigo 31 poderão ser usufruídos.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 30.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL Carlos H. D. Geraldo
Escrevente
Antônio Nakata
Substituto



Art. 128 – Excepcionalmente, a Diretoria Executiva eleita em 19 de dezembro de 2004, e somente esta, será composta dos seguintes diretores:

- Presidente
- Vice Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro
- Diretor de Esportes
- Primeiro Diretor Social
- Segundo Diretor Social

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Diretoria Executiva eleita em 19 de dezembro de 2004, e somente esta, nomeará o Diretor de Hipismo, que será um de seus integrantes.

Art. 129 – Excepcionalmente, o artigo 54, incisos IV e V e o artigo 55, parágrafo único, terão vigência concomitantemente com o artigo 59 e seu Parágrafo Único, combinado com o Artigo 2031 do Novo Código Civil. Até sua vigência, poderá o Conselho Deliberativo e Fiscal, por maioria absoluta de votos, alterar o Estatuto e aprovar a taxa de investimento.

Parágrafo Único: As matérias objeto dos incisos I, II, III do artigo 54, continuarão sob a competência privativa da Assembleia Geral.

Art. 130 – O presente estatuto revoga e substitui o anterior, ressalvada a obrigação de prestação de contas por parte dos administradores, desde a fundação da Hípica. Esta prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com a proposta de negociação a cerca das obras faltantes, conforme preconizado na ata da Assembléia Geral de 19 de dezembro de 2004.

Guaratinguetá, 22 de dezembro de 2018.

MAURICIO MONTEIRO N. GUIMARÃES
Presidente da Assembleia Geral

SYNVAL DELANO MOTTA RUNHA
Secretário da Assembleia Geral

CESAR MEDEIROS ZANGRANDI
Secretário da Assembleia Geral

JOSÉ BENEDITO MOREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal

Visto
com relação às formalidades
legais cumpridas.

Juliana Cristine S. Gomes
Advogada
OAB/SP 388.132

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL Carlos H. D. Geraldo
Escrivente
Antonio Nakata
Substituto



1º Tabellão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua Pedro Marcondes, 73 - Centro - Guaratinguetá - SP - Fone: (12) 3133-3621 / 3622
RECONHEÇO, por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
MAURICIO MONTEIRO NOVAES GUIMARÃES. Dou fé.
Em test. da verdade.
Guaratinguetá - SP, 13 de fevereiro de 2019 R\$ 6,21.
VERIDIANE DE CASSIA RIBEIRO TENDRIO RODRIGUES
Segurança: 4951485050484957495350555351